

Considerando o que dispõe o Artigo 255 da Constituição do Estado do Pará, determinando que compete ao Estado a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente;

Considerando os princípios e objetivos da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, especialmente expressos nas Constituições da República e do Pará e nas Leis n.º. 6.938/81 e 5.887/95, respectivamente;

Considerando que a emissão de ruídos elevados podem provocar poluição, em níveis tais, que resultem em danos à saúde humana, e, em tese, sendo passível de configurar infração administrativa e crime ambiental, nos termos do Art. 225, § 3, da CF e artigos 61 e 54, *Caput*, da Lei n.º. 9.605/98, além de ensejar a obrigação de reparar os danos causados;

Considerando que, na hipótese de poluição sonora praticada em detrimento de número indeterminado de moradores de uma região da cidade, mais do que meros interesses individuais, há, no caso, interesses difusos a zelar, em virtude da indeterminação dos titulares e da indivisibilidade do bem jurídico protegido;

Considerando o que a doutrina leciona que o Estado e o Distrito Federal não podem contrariar as normas gerais editadas pela União, da mesma forma que os Municípios devem se coadunar às normas gerais editadas pela União e pelos Estados no caso de omissão federal, não podendo o Município estabelecer padrões de qualidade mais permissivos do que aqueles determinados pela União ou pelo Estado, ainda que seja perfeitamente possível o estabelecimento de níveis mais rígidos.

Considerando que a Lei Municipal n.º. 7.790/00 estabelece padrões de poluição sonora mais permissivos que a legislação federal no âmbito do Município de Belém;

Considerando que a Delegacia de Polícia Administrativa-DPA vem adotando os parâmetros da Lei Municipal supracitada no desenvolvimento de suas atividades, respaldando-se em parecer da Consultoria Jurídica dessa Instituição, o que vem prejudicando a harmonia e integração dos Órgãos afins, tais como: DEMA, CPC "Renato Chaves", Ministério Público e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, que adotam como parâmetro para medição da poluição sonora o disposto na Legislação Federal, desconsiderando o que reza a Legislação Municipal mais permissiva;

Considerando, finalmente, que a Polícia Civil possui circunscrição e atribuição em todo o território paraense, não podendo ficar adstrita ao que diz a legislação de cada Município, sob pena de não se obter a uniformização e padronização de seus procedimentos, evitando-se, com isso, a utilização de diferentes parâmetros para cada Município onde atua, sendo este, portanto, um ato de gestão administrativa dentro da autonomia da Polícia Civil e em benefício de toda a sociedade, que estará mais protegida com essa medida;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º. 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º. 057/06:

RECOMENDAR ao Delegado-Geral de Polícia Civil, o seguinte: **Que oriente a Delegacia de Polícia Administrativa - DPA a utilizar nas licenças e Alvarás por ela concedidos, bem como nas medições doravante realizadas, os critérios estabelecidos pelas normas NBR 10.151 e 10.152, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme dispõe a Legislação Federal, abstendo-se de adotar a Lei Municipal n.º. 7.790/00.**

Requisita-se, ainda, que seja informado ao Órgão do Ministério Público, 2ª Promotoria do Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento desta, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

ADVERTIR a autoridade recomendada que o não atendimento, sem justificativa, da presente recomendação poderá importar na sua responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação competente.

DETERMINAR, por fim, que seja encaminhada a presente Recomendação ao Delegado-Geral de Polícia Civil e, após, proceda ao arquivamento desta Recomendação em pasta própria da Promotoria.

Observe-se o Recomendado a comunicação do recebimento da presente Recomendação, nos termos do art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º. 8.625/93.

Circunscrito ao exposto, são os termos da Recomendação Administrativa do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se ao destinatário.

Belém /PA, 12 de Março de 2013.

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500630

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 18/03/2013

Valor: 3.768,36

Vigência: 02/04/2013 a 01/04/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.

Contrato: 24

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: GILVANDRO F SILVA - ME (HALLEY TELECOM)

Endereço: Av Br do Rio Branco, Bairro: Nova Timboteua, 2007
CEP. 68730-000 - Nova Timboteua/PA

Email: halleytelecom@hotmail.com

Telefone: 9134691257

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500635
PORTARIA: 1556/2013

Objetivo: A FIM DE REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

AUGUSTO CORRÊA /PA - Brasil

SALINOPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

33352/ROGERIO GUIMARÃES LIMA (CABO PM) / 1.5 diárias (Completa) / de 28/02/2013 a 01/03/2013<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500637
PORTARIA: 1555/2013

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ - GT AGRÁRIO
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. 057, DE 6 DE JULHO DE 2006

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991333/LAERCIO GUILHERMINO DE ABREU (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 22/03/2013 a 22/03/2013<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500649
PORTARIA: 1550/2013

Objetivo: FISCALIZAR O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):

SALINOPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999912/JOSÉ AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA (TÉCNICO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 25/03/2013 a 25/03/2013<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500654
PORTARIA: 1548/2013

Objetivo: FISCALIZAR O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):

CAPITÃO POÇO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999617/MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO (TÉCNICO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 13/03/2013 a 13/03/2013<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500661
PORTARIA: 1531/2013

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL

Destino(s):

TOMÉ-AÇU/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999940/EDINEI GONÇALVES DOS REIS (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 04/03/2013 a 04/03/2013<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500604
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
FEVEREIRO/2013
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO/2013
LDO, art. 53
R\$1.000,00

Regime Cargo	Qtd	Vencimento / Salários	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Total	
			Gratificação	Pessoais	Outras Vantagens		
Lei Orgânica Superior	307	6.530.653,43	371.540,00	185.169,43	3.509.319,01	1.591.600,00	12.188.281,87
PROCURADOR DE	30	759.705,00	68.119,60	102.649,65	663.039,87	212.000,00	1.805.514,12
PROMOT. JUSTICA 1a.	71	1.310.719,64	76.858,41	0	247.229,44	97.900,00	1.732.707,49
PROMOT. JUSTICA 2a.	103	2.112.739,31	107.254,74	7.021,99	786.055,50	551.400,00	3.564.471,54
PROMOT. JUSTICA 3a.	103	2.347.489,48	119.307,25	75.497,79	1.812.994,20	730.300,00	5.085.588,72
Totais da Lei Orgânica	307	6.530.653,43	371.540,00	185.169,43	3.509.319,01	1.591.600,00	12.188.281,87

RJU							
Superior	56	210.905,78	194.931,41	153.725,55	51.465,53	50.252,11	661.280,38
ADMINISTRADOR	1	4.473,52	4.009,69	367,55	668,28	896,8	10.415,84
ANALISTA DE SISTEMAS	1	2.806,81	4.961,35	1.945,11	505,22	896,8	11.115,29
ARQUITETO	1	10.024,51	4.432,23	6.444,76	1.234,38	896,8	23.032,68
ASSISTENTE SOCIAL	17	48.453,46	44.791,34	30.906,94	10.984,90	15.245,60	150.382,24
BACHAREL EM DIREITO	3	10.865,70	7.735,23	2.036,02	1.586,52	2.690,40	24.913,87
BIBLIOTECONOMISTA	2	9.327,13	7.461,70	7.839,70	1.678,88	1.793,60	28.101,01
CONTADOR	2	9.104,08	6.648,18	14.222,38	2.860,28	1.793,60	34.628,52
ECONOMISTA	1	2.673,13	2.704,89	264,63	481,16	896,8	7.020,61
ENGENHEIRO	3	15.227,93	23.901,57	21.906,62	10.719,41	2.690,40	74.445,93
MEDICO	3	20.812,49	18.731,21	22.278,97	3.951,92	2.690,40	68.464,99
ODONTOLOGO	6	26.047,43	23.442,62	20.638,64	7.396,71	5.380,80	82.906,20
PSICOLOGO	15	48.416,46	43.972,90	24.344,96	8.916,71	13.483,31	139.134,34
SOCIOLOGO	1	2.673,13	2.138,50	529,27	481,16	896,8	6.718,86
Mélio	326	783.525,12	316.655,95	385.484,94	147.238,42	289.702,76	1.922.607,19
AUX. ADMINISTRACAO	316	755.693,38	309.412,98	371.381,15	143.759,74	280.734,76	1.860.982,01
AUX. ENFERMAGEM	7	18.869,57	4.697,36	4.561,53	2.114,38	6.277,60	36.520,44
PROG. DE COMPUTADOR	3	8.962,17	2.545,61	9.542,26	1.364,30	2.690,40	25.104,74
Fundamental	274	457.762,01	239.450,28	146.237,99	72.086,98	246.076,72	1.161.613,98
AUX. DE MANUTENCAO	19	26.479,64	14.358,55	5.290,49	3.917,40	17.148,29	67.194,37
AUX. SERV. GERAIS	147	189.004,33	105.285,94	50.681,17	28.568,03	132.011,41	505.550,88
MOTORISTA	49	111.005,66	66.809,04	53.376,27	19.851,14	43.974,51	295.016,62
OF. SERV. AUXILIAR OP.	45	103.128,83	46.936,47	30.717,90	13.793,87	40.356,00	234.933,07
TELECOMUNICACAO	14	28.143,55	6.060,28	6.172,16	5.956,54	12.586,51	58.919,04
Totais do R.J.U	656	1.452.192,91	751.037,64	685.448,48	270.790,93	586.031,59	3.745.501,55
Cedidos							
Superior	9	31.588,50	34.528,32	18.625,09	13.657,15	8.071,20	106.470,26
ASSISTENTE SOCIAL	1	2.401,78	3.791,92	2.853,31	2.968,59	896,8	12.912,40
ENGENHEIRO	3	7.919,04	12.075,87	3.919,90	1.425,42	2.690,40	28.030,63
MEDICO	3	16.464,12	14.817,69	9.236,35	8.398,50	2.690,40	51.607,06
PEDAGOGO	2	4.803,56	3.842,84	2.615,53	864,64	1.793,60	13.920,17
Mélio	22	40.664,53	13.231,47	10.383,70	6.481,54	19.729,60	90.490,84
AUX. ADMINISTRACAO	22	40.664,53	13.231,47	10.383,70	6.481,54	19.729,60	90.490,84
Totais do Cedidos	31	72.253,03	47.759,79	29.008,79	20.138,69	27.800,80	196.961,10
Cargo Com/ F G							
Mélio	133	161.500,21	16.063,47	29.454,71	4.246,16	106.400,00	317.664,55
ASSESSOR MILITAR	7	20.079,37	16.063,47	7.038,08	1.823,10	5.600,00	50.604,02
CORPO OP MILITAR	126	141.420,84	0	22.416,63	2.423,06	100.800,00	267.060,53
Totais	157	759.992,08	711.465,03	301.231,06	163.598,06	140.870,32	2.077.156,55
ASS.VINC. SERVICO. PUB	7	40.128,45	32.102,71	22.653,33	7.283,24	6.277,60	108.445,33
ASS.VINC. SV/PUB.FED.	1	7.743,06	6.194,44	2.299,68	1.393,75	896,8	18.527,73
ASSESSOR SEM VINCULO	69	390.045,89	308.355,70	77.000,32	83.078,94	61.951,92	920.432,77
ASSESSOR VINCULO MP	24	141.327,63	179.069,12	84.545,13	33.238,81	21.523,20	459.703,89
CH DIVISAO	18	75.621,09	79.534,65	56.571,74	14.135,37	16.142,40	242.005,25
CH SERVICO	8	20.553,10	14.224,22	8.152,64	7.145,20	7.174,40	57.249,56
CH UNID APOIO INTERIOR	7	14.978,39	6.770,75	3.075,93	2.174,90	6.277,60	33.277,57
CH UNIDADE DE APOIO	16	43.578,55	27.100,09	17.256,31	7.118,11	14.348,80	109.401,86
DIRETOR	7	26.015,92	58.113,35	29.675,98	8.029,74	6.277,60	128.112,59